



associação sindical
dos juizes portugueses

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados	
CTED	
N.º Único	650494
Entrada/Saída n.º	37
Data	06 / 02 / 2020

Exmo. Senhor Sr. Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados
Deputado Jorge Lacão

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2020

Assunto: parecer da ASJP sobre o Projecto de Lei nº 169/XIV/1ª (PAN)

Foi solicitado à ASJP a emissão de pronúncia escrita sobre o Projecto de Lei em referência, que visa determinar a declaração da filiação ou ligação a organizações ou associações “discretas”, em sede de obrigações declarativas, por alteração à Lei nº 59/2019.

A presente pronúncia respeita apenas à aplicação aos juizes das obrigações declarativas previstas na Lei nº 59/2019 e no Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ).

A pertença de juizes a organizações que exijam aos aderentes a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos associados, é matéria omissa no EMJ desde a sua aprovação. Essa filiação não é proibida nem sequer há obrigação legal de a declarar. As eventuais incompatibilidades que daí possam decorrer para o exercício da função são reguladas pelas normas processuais relativas a impedimentos e escusas.

No entanto, a pertença de juizes a tais organizações suscita problemas de natureza ética que não se esgotam no plano das incompatibilidades processuais. Por tal razão, nos anos de 2008 e 2009, fruto de uma profunda e participada reflexão interna e externa, que envolveu o estudo da documentação internacional pertinente e a consulta

a diversas entidades, a ASJP aprovou o documento COMPROMISSO ÉTICO DOS JUÍZES PORTUGUESES – PRINCÍPIOS PARA A QUALIDADE E RESPONSABILIDADE¹, o qual acolheu a afirmação do princípio de que a pertença dos juizes a organizações com aquela natureza, ainda que legal, é eticamente reprovável, no plano das garantias da transparência e das condições objectivas imparcialidade. Por essa razão, o documento recomenda aos juizes que rejeitem integrar tais organizações, como sucede também, por exemplo, com a filiação em partidos políticos e participação em actividades de cariz político-partidário, mesmo na parte não coberta pela proibição de actividade partidária activa, prevista no EMJ.

Em coerência com o princípio afirmado no COMPROMISSO ÉTICO, ainda que o EMJ não proíba – como talvez devesse – a participação em tais organizações, a ASJP considerara que as obrigações declarativas dos juizes devem incluir a revelação da sua pertença às mesmas. Trata-se de revelar publicamente uma condição que pode, em abstracto, condicionar a percepção social sobre a imparcialidade do juiz, quer quando exerce funções jurisdicionais nos processos quer quando exerce funções administrativas em órgãos de representação, gestão e disciplina ou de presidência de tribunais. Porém, na opinião da ASJP, essa declaração deve ter natureza obrigatória e não apenas facultativa, sob pena de ser inconsequente para os objectivos de transparência que estiveram na base da aprovação da Lei nº 59/2019 e das preocupações de integridade que levaram à aprovação do COMPROMISSO ÉTICO.

Exactamente pelas mesmas razões, quando chamada a pronunciar-se sobre esta matéria pelo Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das respectivas competências de regulamentação quanto aos Magistrados Judiciais, a ASJP teve oportunidade de propor que o CSM determine que *“no parágrafo “outras situações” do campo 3 da declaração relativo ao registo de interesses, o magistrado judicial deve*

¹ <http://www.asjp.pt/2010/04/28/compromisso-etico-dos-juizes-portugueses/>



associação sindical
dos juizes portugueses

declarar a sua pertença, como associado ou membro equiparado nos termos dos respectivos estatutos, a organizações que exijam aos seus associados ou membros a prestação de promessas de fidelidade ou que, pelo seu secretismo, não assegurem a plena transparência sobre a participação dos seus associados ou membros". Ou seja, mesmo sem alteração da lei, a ASJP entende que o CSM deve tornar a declaração de pertença às organizações referidas obrigatória para os juizes.

Em conclusão, no que respeita às obrigações declarativas aplicáveis aos juizes, a ASJP emite parecer favorável à proposta de alterações em análise, com a ressalva de considerar que a declaração deve ser obrigatória e não facultativa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção Nacional da ASJP

(Manuel Henrique Ramos Soares)